

**PORTARIA Nº. 016 de 04 DE AGOSTO DE 2021**

**Disciplina o Recadastramento / Prova de Vida dos segurados inativos e pensionistas no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.**

A Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé-Previdência deve manter um cadastro com informações atualizadas e seguras sobre seus beneficiários aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comunicação entre a Autarquia Cambé Previdência e seus beneficiários, proporcionando comodidade, agilidade e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de realização do recadastramento / Prova de Vida dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fixar prazo para que os aposentados e pensionistas realizem a atualização de seus dados junto a esta Autarquia;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Estabelecer o levantamento geral e anual dos dados e informações de todos os aposentados e pensionistas da Autarquia Cambé Previdência, com a finalidade de promover a atualização, correção, e validação de seus dados cadastrais.

Art. 2º. O Recadastramento / Prova de Vida dos beneficiários da Autarquia Cambé Previdência, **será realizado anualmente, no mês de aniversário do beneficiário**, com o objetivo da comprovação de vida e da atualização de informações cadastrais.

Parágrafo único: Em caso de falecimento do beneficiário, é indispensável a comunicação imediata e envio de cópia da certidão de óbito ao departamento de recursos humanos da Autarquia Cambé Previdência.

Art. 3º. A obrigatoriedade de recadastramento/prova de vida, terá início **A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021** - contemplando os aniversariantes daquele mês e assim ordenadamente.

Parágrafo Único. O Recadastramento / Prova de Vida **É DE CARATER OBRIGATÓRIO** e se aplica a todos os servidores inativos e pensionistas que obtiveram a concessão do benefício previdenciário neste regime próprio de previdência social.

Art. 4º. O recadastramento / Prova de Vida dos aposentados e pensionistas da Autarquia Cambé Previdência, será obrigatoriamente presencial, ressalvado os casos previstos no artigo 8º. desta Portaria, realizado por meio de formulário específico e apresentação dos documentos elencados.

§ 1º O formulário de recadastramento, o qual faz parte integrante desta Portaria, está disponível para impressão no site da CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

§ 2º Os formulários serão validados por servidor da Autarquia Cambé Previdência, que emitirá comprovante de entrega, comprovando o recadastramento.

Art. 5º. São considerados dependentes para fins deste recadastramento-Prova de Vida, o cônjuge, a companheira e o companheiro; o filho não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido, de qualquer idade, quando comprovado que a invalidez tenha ocorrido antes de completado 21 (vinte e um) anos; o pai e a mãe que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) não possuir outros filhos maiores e capazes;
- b) ser inválido ou contar, no mínimo, com 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data do falecimento do segurado;
- c) não receber aposentadoria, pensão ou outro rendimento superior a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 6º Para fins do Recadastramento/Prova de Vida presencial, é obrigatório a apresentação dos documentos originais abaixo relacionados:

**I - Para os servidores aposentados e seus dependentes:**

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, qualquer um destes dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;
- e) Laudo de invalidez ou atestado com CID atualizado (06 meses), quando dependente inválido.

## **II -Para os pensionistas:**

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome.
- d) Laudo médico de invalidez ou atestado constando o CID, atualizado (06 meses), no caso de maior inválido,
- e) Termo de Tutela ou Curatela se for o caso;
- f) Documento de identificação com foto do tutelado/Curatelado;

Art.6º. Aos acamados e portadores de necessidades especiais, poderá ser agendado a visita domiciliar.

Parágrafo Único - O agendamento da visita domiciliar, deverá acontecer, na sede da Autarquia Cambé Previdência - no mês do aniversário do beneficiário e por pessoa próxima que esteja munida dos documentos comprobatórios.

### **§ 1º Documentos Comprobatórios:**

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, qualquer um destes dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;

d) Laudo de invalidez ou atestado com CID atualizado (06 meses) informando a dificuldade de locomoção ou invalidez.

Art. 7º. Os aposentados e pensionistas inválidos - em decorrência de doença mental e, os pensionistas menores de idade, serão representados por seus curadores, tutores, guardiões que deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatelada, expedida pelo Juízo que a deferiu, ou no caso de guarda natural pelos genitores, com a certidão de nascimento.

§ 1º A tutela, a curatela ou o termo de guarda, deverá ser atualizado, expedida há no máximo dois anos pelo cartório em que tramita o processo, comprovando a manutenção da condição do tutor, curador ou guardião.

§ 2º Os representantes legais, bem como os beneficiários tutelados, curatelados e menores sob guarda, também deverão apresentar os documentos relacionados no art. 5º desta Portaria.

Art. 8º. Caso o aposentado ou pensionista não resida no Município, o recadastramento poderá ser efetivado com o encaminhamento via correios do **FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO/PROVA DE VIDA** que se encontra disponível no site da Autarquia Cambé Previdência.

Parágrafo único: O Formulário deverá ser preenchido de forma legível, assinado pelo beneficiário ou responsável pelas informações - com firma reconhecida por autenticidade, acompanhado de cópias legíveis dos documentos de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou equivalente e comprovante de residência.

Art. 9º. Caso o beneficiário esteja ausente do País, poderá efetivar o recadastramento/ Prova de Vida, através do encaminhamento de documento original de declaração de vida, fornecido pela Embaixada ou Consulado brasileiros, no mês em que o recadastramento se efetivar, acompanhado de cópias dos documentos de identidade (RG), CPF, e procuração do representante legal com data não inferior a 60 dias.

Art.10. Caso o beneficiário aposentado ou pensionista seja representado por procurador, deverá constar no instrumento particular de procuração a nomeação para

representá-lo com poderes amplos ou específico para recadastramento junto a Autarquia Cambé Previdência - com firma reconhecida por autenticidade. O documento deverá ser atualizado, considerando o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art.11. A falta do atendimento dentro do prazo estipulado, a inobservância das normas estabelecidas, bem como, o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicará na suspensão do pagamento do benefício até que haja a devida regularização.

Parágrafo único. A reativação do benefício suspenso será realizada imediatamente após concluído o recadastramento/Prova de vida, contemplando o pagamento retroativo dos valores retidos na primeira data posterior do cronograma regular de folha de pagamento do conjunto dos segurados.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA  
Diretora Presidente

**FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO/ PROVA DE VIDA –  
APOSENTADO E PENSIONISTA**

NOME			
CPF	RG	Órgão Emissor	Data Nascimento
Estado Civil	DDD/Telefones	E-mail	
ENDEREÇO		Nº	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
FILIAÇÃO - Pai		Mãe	
Cônjuge/Companheiro (a)			Data Nascimento
DEPENDENTES - Nome	Dependência	Data Nascimento	É dependente para IR ?

Reconheço serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Beneficiário ou Responsável

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável /Mat.